

EMENDA Nº – SUBSTITUTIVA
(ao PLS nº 328, de 2005)

Acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional..

Art. 1º. O art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 14.....

.....

Parágrafo único. A forma de escolha dos dirigentes das escolas públicas dar-se-à, exclusivamente, mediante concurso público". (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A escolha de diretores de escola tem sido um tema recorrente quando se trata de discutir a melhoria da gestão das escolas públicas. Desde o final dos anos 70 e início dos anos 80, as discussões acerca da gestão democrática da educação impulsionaram a instituição de formas também mais democráticas de escolha dos dirigentes escolares, em contraposição ao clientelismo político presente nas indicações de diretores. Estudos realizados por especialistas em educação apontam para o fato de que indicar política ou tecnicamente o dirigente escolar pressupõe compreender a direção da escola pública não como uma função a ser desempenhada por um especialista da carreira do magistério, jas como um cargo político de confiança do governante municipal ou estadual ou como instrumento de compensação no jogo político-eleitoral.



SF/14076.22715-20

Com a eleição, a comunidade escolar, professores, alunos, pais esperavam que a escola se encaminhasse rapidamente para uma convivência democrática e para a maior participação de todos na gestão. A experiência tem demonstrado que o otimismo foi maior do que a realidade. O que ocorre de fato é que o diretor não muda o seu comportamento e nem suas convicções para atender as demandas da comunidade e as características do chefe monocrático se mantêm e ao longo da gestão os pais, por exemplo, continuam tendo a mesma relação que tinham antes com escola. Ou seja, a forma de escolha do diretor não tem sido fator determinante para alterar a relação escola/pais e alunos.

Como forma de superação do clientelismo, começou a tomar corpo a defesa de seleção de diretores realizada por meio de concursos público ou de outras formas de aferição da competência técnica dos candidatos. Um diretor concursado estaria menos submisso às variantes políticas da escola e do sistema de ensino e estaria ancorada na ideia de que o domínio da competência técnica pelo candidato é um requisito essencial para o exercício da função. O diretor concursado, contudo, deverá ter qualificação e perfil adequados à natureza político-pedagógico da escola.

Por acreditar que um dirigente concursado tem a sua competência técnica aferida e será capaz de imprimir um modelo de gestão no qual o domínio do conhecimento técnico é fundamental para o exercício da função, é que apresento esta emenda substitutiva.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2014.

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

